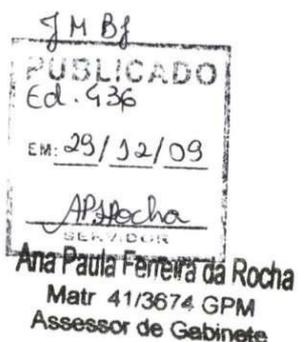




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.248 , DE 28 DEZEMBRO DE 2009.



Dispõe sobre a proibição de uso de produtos fumíferos nas repartições públicas de Bom Jardim – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula e a biblioteca.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL